

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de Cerro Grande/RS comunica aos interessados a abertura do presente Edital de Chamamento para Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais do Município de Cerro Grande, por meio de Guia de Arrecadação Municipal em padrão FEBRABAN.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://sim.digifred.net.br/cerrogrande/contas/relatorios/licitacoes_step2/10/2025 ou retirada junto ao Setor de Licitações, sito à Rua América, 100, Centro, Cerro Grande/RS, CEP 98.340-000.

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

- 1.1. Constitui objeto deste Edital de chamamento público o Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais do Município de Cerro Grande, por meio de Guia de Arrecadação Municipal em padrão FEBRABAN, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.
- 1.2. Esta prestação de serviços se faz necessária em razão do alto volume de recursos monetários envolvidos, além de possibilitar ao contribuinte maior comodidade para pagamento de seus tributos, podendo optar pelo banco no qual queira quitar os débitos junto ao erário municipal, bem como, evitar transtornos junto ao espaço municipal o qual não comporta o grande número de contribuintes existentes, além da



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

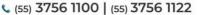
redução da inadimplência ao oferecer diversas opções de pagamento em locais de fácil acesso, uma vez que os contribuintes tem mais facilidade em cumprir com suas obrigações fiscais. Demonstra também a modernização na gestão pública municipal, alinhando-se com as tendências de digitalização e eficiência na administração tributária.

1.3. O credenciamento se faz a forma ideal de contratação de instituições financeiras uma vez que todas do ramo prestam o mesmo serviço, além da necessidade de o município ampliar para um maior número de prestadores, com vistas a maior comodidade do contribuinte.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO: 13/10/2025 à 13/10/2026.

1.4. Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem adquiridos:

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	UN	12.000	2,50	30.000,00
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Internet Banking/APP.	UN	12.000	1,15	13.800,00
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	UN	12.000	1,27	15.240,00
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	UN	12.000	1,50	18.000,00
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	UN	12.000	1,07	12.840,00
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de	UN	12.000	1,33	15.960,00



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

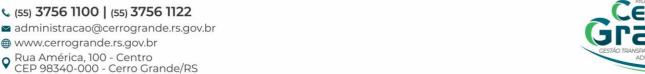
CNPJ: 92.005.545/0001-09

	documentos	com	código	de	Barras	padrão				
	FEBRABAN, por meio de PIX/QR CODE.									
ESTIN	ATIVA DO V	ALOR	TOTAL D	A CO	ONTRAT	AÇÃO			R\$ 105.8	340,00

- **1.5.** Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos ao fornecimento prestado por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas aos credenciados, já que o município não saberá qual a forma de pagamento a ser escolhida pelo munícipe.
- **1.6.** A entidade financeira credenciada deverá emitir relatórios diários discriminando qual forma de pagamento foi escolhida e as tarifas utilizadas. Aonde com base nestas informações o município irá efetuar o pagamento em conta bancária.
- 1.7. Os valores unitários a serem pagos pela Administração são os constantes da tabela do item 1.4.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

- **2.1.** As instituições financeiras interessadas em fornecer o objeto deste credenciamento, deverão se credenciar junto à Prefeitura Municipal de Cerro Grande, por meio do e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br, a qualquer tempo dentro do prazo de vigência da presente licitação.
- **2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o período de vigência, ou seja, pelo prazo de 12 meses, pode ser renovado conforme determina a lei a critério da Administração.
- 2.3. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, a ordem de credenciamento das empresas.
- **2.4.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.
- **2.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- **2.6.** Não poderão participar do credenciamento os interessados que:





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

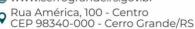
CNPJ: 92.005.545/0001-09

- **2.6.1.** Empresa suspensa de contratar com o Município de Cerro Grande/RS e declarada inidônea;
- **2.6.2.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.
- **2.6.3.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **2.6.4.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **2.6.5.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **2.6.6.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9° e 14 da Lei n° 14.133/2021;
- **2.6.7.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- **2.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **2.7.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

- **3.1.** As empresas deverão apresentar os seguintes documentos:
- **3.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **3.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 3.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com









MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- **3.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **3.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **3.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 3.2.2. Cópia de Documento oficial com foto do Sócio Administrador da Empresa Participante e/ou do Presidente e Vice em se tratando de cooperativas e afins (identidade, carteira de habilitação, etc...);
- 3.2.3. Certidão de Regularidade, da Secretaria da Receita Federal, e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional ou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; emitida pela Receita federal do Brasil;
 - **3.2.4.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
 - **3.2.5.** Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
 - **3.2.6.** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 3.2.7. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte, ICMS/ISS: Inscrição Estadual ou Municipal, caso tenha, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação. A Inscrição Estadual é emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

3.2.8. Certidão Negativa de Debito Trabalhista em cumprimento a Lei nº 12.440/2011, Tribunal Trabalho emitida pelo Superior do (http://www.tst.jus.br/certidao).

3.2.9. Caso o licitante detentor do menor preco seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

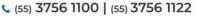
Observação: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão, com exceção documentos de identidade e contrato social.

3.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedido pelo órgão competente, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- **3.4.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.5.1. Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
 - **3.5.2.** Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN.
 - 3.5.3. Declaração Conjunta, conforme modelo anexo.
 - 3.6.1 Caberá ao Agente verificar eventual descumprimento das condições de



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- 3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o e o Nacional Cadastro de **Empresas** Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/) ou (https://certidoes.cgu.gov.br/);
- 3.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional Justica (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de 3.6.4. Contas da TCU União

(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0).

- 3.6. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 3.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **3.10.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.10.1. Durante todo o período do credenciamento serão recebidos documentos para análise, habilitação e credenciamento.
- **3.11.** As empresas deverão ficar atentas para possíveis pedidos de diligências.
- 3.12. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, sendo considerados os documentos anexados neste.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1. Até 10 (dez) dias corridos após a data fixada para recebimento dos documentos,



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Chamada Pública, manifestando junto ao portal de compras públicas.

- **4.2.** Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via email.
- **4.3.** Caberá a Comissão de Licitação ou Agente de Contratações decidir sobre o pedido de impugnação do Edital o mais breve possível.
- **4.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique em nova formulação de proposta e documentos.

5. CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, deverão ser prestados conforme descrições no Termo de Referência.

5.2. É vedado:

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município, salvo autorizado pelo município em caso excepcionais;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9°, § 1°, da Lei n° 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- **5.3.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento do objeto pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- **5.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá



www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

atender a eventual demanda existente.

5.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS:

- **6.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico https://sim.digifred.net.br/cerrogrande/contas/relatorios/licitacoes/step2/10/2025. Onde será agendado através do sistema o dia e hora que será aberto o prazo recursal de 03 (três) dias úteis.
- **6.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas.
- **6.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- **6.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva.
- **6.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
 - **6.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
 - **6.2.5.** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados junto ao portal de compras públicas.

7. DA FORMALIZAÇÃO:

- **7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- **7.2.** O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde do trabalhador regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente o fornecimento previsto no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **8.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.2.** Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas, estarão estabelecidas no termo de credenciamento de prestação de serviço.
- **8.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.6.** A critério da Administração Municipal poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 2003.0500 MANUT. GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOS JURÍDICA

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da prestação de serviços credenciados por meio de servidores responsáveis da Secretaria Municipal de



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Fazenda, ou por outros servidores designados para esta função, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado. 10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:
- a) multa de 10 % sobre o valor pago a empresa durante a vigência do contrato, nos casos de fornecimento insatisfatório ou deficiente;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de seis meses, se constatada as seguintes situações:
 - b1) Fornecimento insuficiente ao demandado.
 - b2) Serviço contendo materiais ou peças de má qualidade, devidamente comprovada. b3) Serviço de má qualidade e/ou ineficaz.
 - b4) Reclamações recorrentes dos motoristas e operadores, devidamente apuradas.
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
 - c1) Cobrança de quantidades indevidas.
 - c2) Falsificação de documentos.
 - c3) Outras fraudes ao contrato de fornecimento.





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

11.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

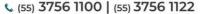
11.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico 12.1. https://sim.digifred.net.br/cerrogrande/contas/relatorios/licitacoes_step2/10/2025 sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.
- 12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Fazenda.
- **12.5.** Demais informações serão prestadas através do portal de compras públicas.
- 12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.
- 12.8. O valor do presente edital é fixo e não sofrerá qualquer forma de





■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

reajustamento no primeiro ano do edital, após poderá ser aplicado o índice do IPCA do período e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada os Valores do Termo de Referência.

12.9. Fica eleito o Foro da comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 ;

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Cerro Grande/RS, 13 de outubro de 2025.

ALVARO DECARLI Prefeito Municipal





www.cerrogrande.rs.gov.br







CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Credenciamento de instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito, para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais do Município de Cerro Grande, por meio de Guia de Arrecadação Municipal em padrão FEBRABAN.

1.1 Quantitativo, especificações, valores de referência:

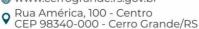
Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de guichê de caixa.	UN	12.000	2,50	30.000,00
02	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de Internet Banking/APP.	UN	12.000	1,15	13.800,00
03	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, através de autoatendimento/caixa eletrônico.	UN	12.000	1,27	15.240,00
04	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de correspondentes bancários.	UN	12.000	1,50	18.000,00
05	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de débito em conta corrente.	UN	12.000	1,07	12.840,00
06	Credenciamento para recebimento das guias de arrecadação Municipal por recebimento de documentos com código de Barras padrão FEBRABAN, por meio de PIX/QR CODE.	UN	1.2000	1,33	15.960,00
ESTIN	MATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$ 105.	840,00

A Instituição credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações deste documento e posterior

(55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**

■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

minuta do contrato. A prestação dos serviços de arrecadação, através de Guias de Arrecadação Municipal (GAM), e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelo Banco, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

- São obrigações do banco receber tributos e demais receitas municipais somente através das guias de arrecadação municipal, aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;
- A Contratada deverá executar todos os servicos de acordo com o objeto, especificações e demais elementos técnicos que integram o contrato.
- Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Município;
- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- A informação recebida nas Guias de Arrecadação Municipal (GAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN;
- O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- Autenticar a GAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados por meio de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade de autoatendimento;
- Manter as GAM arquivadas por um período de no mínimo 90 (noventa) dias;
- Enviar ao Município, até as 09h00min (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- Apresentar diariamente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos Documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;
- Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico pelo período mínimo de vigência do contrato;
- Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.
- É vedada à Credenciada:
 - a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
 - b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.
 - Não será considerada como repassada a arrecadação:
 - a) Enquanto o arquivo das transações remetido pelo banco não for recebido pelo Município;
 - b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para realização desta licitação e para a contratação do objeto dela pretendido encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar anexo ao presento processo, em que constam todos os elementos que embasaram a elaboração do presente Termo de Referência e seu respectivo Edital.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os critérios de qualificação econômicofinanceira, exigência de regularidade quanto às licenças ambientais, e critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital, conforme o caso.

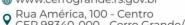
FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br

CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS









MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Quanto à forma de contratação, tendo em vista a natureza do objeto, que envolve a necessidade de ampliar a rede de prestadores aptos, com vistas a garantir eficiência, economicidade, atendimento contínuo e ininterrupto, a modalidade que melhor se adequa ao caso é o Credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade possibilita a seleção de todos os interessados que atendam às condições definidas em edital, sem a limitação de um único fornecedor, assegurando maior disponibilidade para a execução dos serviços, de acordo com a demanda da Administração. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

CONDICÕES DE EXECUCÃO E ENTREGA DO OBJETO

Condições de Execução e Entrega do Objeto:

A prestação do serviço deverá ser realizada conforme as necessidades da Administração Municipal, de maneira parcelada, por meio de Autorização de Fornecimento, não havendo obrigatoriedade do município em contratar o total do serviço previsto, nem podendo a licitante exigir quantidades mínimas para execução do objeto.

O serviço deverá, por ocasião sua execução, ter todas as especificações constantes no Edital e respectivos anexos, sob pena de recusa de recebimento.

Local e Horário:

As guias de arrecadação municipal (GAM), poderão ser pagas da seguinte maneira e/ou nos seguintes locais:

- Guichê de atendimento;
- Correspondente bancário;
- Lotérica;
- Autoatendimento Caixa Eletrônico;
- Internet (home, office e mobile banking), pessoa física e jurídica;
- Débito automático em conta corrente;
- · Gerenciador financeiro.

O horário para a realização dos serviços deverá ser de acordo com os horários praticados pelas instituições.

Prazo de Execução:

A credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- a) No 1° dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados em todas as formas de pagamento descrito no edital;
- b) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 01 (um) dia útil a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
- c) Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o credenciado obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br









MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Controle e Fiscalização da Execução e Entrega

O servidor designado como responsável do contrato irá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
- Remunerar a credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;
- Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.
- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela













MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Obrigações Gerais da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, substituições, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Comunicar à Contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Pagamento e Apresentação de Notas Fiscais

O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta bancária em nome da Contratada e indicada na Nota Fiscal, num prazo de até 30 dias, após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal.

Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura apenas após o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A nota fiscal ou fatura deve conter obrigatoriamente nos dados adicionais o número e o ano do processo licitatório.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br









MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

14.133/2021.

Na apresentação das notas fiscais a Contratada deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF e ISS a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

Caso a Contratada não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Cerro Grande/RS a seguir:
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
2003.0500 MANUT. GERAL DA SECRETARIA DE FAZENDA

3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cerro Grande/RS, 13 de outubro de 2025.

Alvaro Decarli PREFEITO MUNICIPAL



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 "DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE"

A Empresa		, ins	scrita no	CNPJ n°.
	, por intermédi	o de seu repre	esentante	legal o(a)
Sr(a)			r(a) do	
	e do CPF nº.	, DE	CLARA, p	ara fins do
-	mentar nº 123/2006 e no trativas cabíveis e sob a	Edital do Creden	ciamento no	
(Microempresa ou emp	resa de pequeno porte)	nos termos da le	egislação vi	igente, não
-	os impedimentos previ		•	-
Complementar n°. 123/0)6.	11111111111111111111111111111111111111		
	, de	de 20_		
	(Assinatura do Re	sponsável)		



 $\color{red} \color{red} \blacksquare \hspace{0.1cm} \text{administracao@cerrogrande.rs.gov.br}$

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

1 – IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Instituição Financeira/(CNPJ:		A BA
Endereço:		TY TO A
Telefone:		
Representante Legal: $_$		
Cargo:		
CPF:	RG:	
Agência e Conta Bancá	ria para crédito:	
ATTA	V [™] .0	

2 – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos nossa proposta para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais do Município de Cerro Grande/RS, conforme condições do Edital e valores de referência do item 1.4.

Item	Descrição	Unid.	Qtdd. Estimada	Valor Unit. Proposto	Valor Total Estimado
01	Recebimento de guias de arrecadação municipal (código de barras FEBRABAN) em guichê de caixa	UN	12.000	R\$ 2,50	R\$ 30.000,00
02	Recebimento via Internet Banking/APP	UN	12.000	R\$ 1,15	R\$ 13.800,00
03	Recebimento via autoatendimento/caixa eletrônico	UN	12.000	R\$ 1,27	R\$ 15.240,00
04	Recebimento por meio de correspondentes bancários	UN	12.000	R\$ 1,50	R\$ 18.000,00
05	Recebimento via débito em conta corrente	UN	12.000	R\$ 1,07	R\$ 12.840,00
06	Recebimento via PIX/QR Code	UN	12.000	R\$ 1,33	R\$ 15.960,00

Estimativa do valor total da proposta: R\$

Observação: Os valores unitários propostos correspondem à tarifa por documento recebido, conforme condições e critérios estabelecidos no edital.

3 – DECLARAÇÕES

A proponente declara que:



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

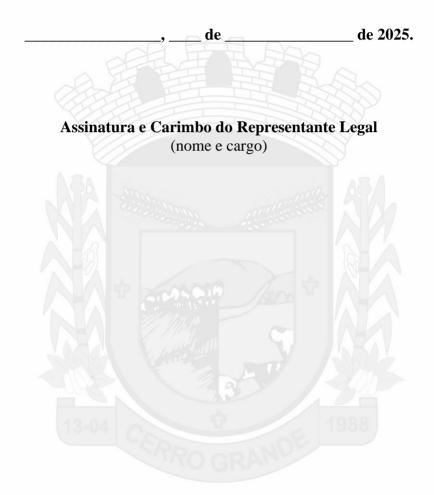




MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- Atende integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025 e seus anexos;
- Está ciente de que o credenciamento é não exclusivo, podendo o Município credenciar outras instituições;
- Compromete-se a manter a validade desta proposta por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- Declara conhecer todas as condições de execução do objeto e responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, se credenciada.





■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa
Credenciamento nº 004/2025, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa: a) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com a exigências do edital, como condição de participação; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem com de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, na normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente o requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; c) o exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequad avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta; d) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no present processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores; e) atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e d qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, partir de quatorze anos; f) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual
Credenciamento nº 004/2025, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa: a) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com a exigências do edital, como condição de participação; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem com de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, na normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente o requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; c) o exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequad avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta; d) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no present processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores; e) atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e d qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, partir de quatorze anos; f) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual
Credenciamento nº 004/2025, DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa: a) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com a exigências do edital, como condição de participação; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem com de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, na normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente o requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; c) o exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequad avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta; d) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no present processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores; e) atende a proibição contida no art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição da República referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e d qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, partir de quatorze anos; f) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual
a) Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com a exigências do edital, como condição de participação; b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem com de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, na normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente o requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; c) o exame dos documentos deste Processo Licitatório, são suficientes para a adequad avaliação dos serviços a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta; d) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no present processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores; e) atende a proibição contida no art. 7°, Inc. XXXIII, da Constituição da República referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e d qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, partir de quatorze anos; f) que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou event superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atua
econômico-financeira; g) que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nen empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista. h) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; i) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e par reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. j) que cumpre as exigências de reserva de cargos para mulheres vítimas de violênci doméstica, nos termos do disposto no art. 6º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023. Local, de de de 20

Assinatura e Carimbo da Empresa

(55) **3756 1100 |** (55) **3756 1122**

 $\color{red} \color{red} \blacksquare \hspace{0.1cm} \text{administracao@cerrogrande.rs.gov.br}$

www.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

ANEXO V MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 Processo Administrativo XXX/2025 Credenciamento XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.005.545/0001-09, com sede na Rua América, nº 100, Centro, na cidade de Cerro Grande - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Alvaro Decarli, doravante denominado CONTRATANTE, e a [empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº [cnpj], com sede na [endereço], representado pelo seu [cargo], Senhor(a) [nome], portador(a) da Cédula de Identidade n.º [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF n.º [cpf], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de Credenciamento nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UN	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		A	2			
	13-04 (RPO	ANDE	1900		
		TOG	KMI			

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [prazo] contados da data de assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado. independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo 2.3. aditivo.
- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado 2.4. nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO **CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim 3.1. como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. 4.1.
- A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe 4.2. avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os 4.3. dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OUINTA - PRECO

- O valor mensal da contratação é de R\$ [valor] ([valor por extenso]), perfazendo o valor total de R\$ [valor] ([valor por extenso]). **OU** O valor total da contratação é de R\$ [valor] ([valor por extenso]).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

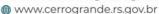
- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [índice], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será 7.3. contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), 7.5. obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão 7.7. novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste será realizado por apostilamento. 7.8.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do Contratante: 8.1.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de 8.2. acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.3.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções 8.4. verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações 8.5. pelo Contratado;
- 8.5.1. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) responsável lotado na [Secretaria Municipal de XXX], Sr(a). [Nome Completo].
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

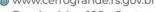
CNPJ: 92.005.545/0001-09

- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja 9.11. sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.° 14.133, de 2021):
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado 9.14. pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do 9.15. cumprimento do contrato:
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br









MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA

A garantia e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E **SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem d) motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- ii.Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- iii.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv.Multa:

- 1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - i.O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

- 10.1.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.1.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- **11.10** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br







MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: 12.2
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente 12.2.1 cumpridos;
 - 12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.3 Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação abaixo discriminada:
 - 13.1.1 Gestão/Unidade:
 - 13.1.2 Fonte de Recursos:
 - 13.1.3 Programa de Trabalho:
 - 13.1.4 Elemento de Despesa:
 - 13.1.5 Plano Interno:
 - 13.1.6 Nota de Empenho:
- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

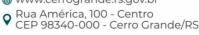
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

mww.cerrogrande.rs.gov.br









MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º,</u> §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

Cerro Grande/RS, [dia] de [mês] de 2025.

Alvaro Decarli Prefeito Municipal MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS Representante da Contratada EMPRESA CNPJ

TESTEMUNHAS:

1-

2-



■ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

www.cerrogrande.rs.gov.br

